

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001885/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030751/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102980/2021-80
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos(as) os(as)trabalhadores(as) e condutores(as) de veículos rodoviários de transporte de pessoas, inclusive ajudantes e carregadores(as), trocadores(as) e cobradores(as), mecânicos(as),ajudantes e auxiliares de mecânicos(as), trabalhadores(as) na administração das empresas ,lavadores(as) de veículos e trabalhadores(as) na limpeza e conservação das dependências das empresas, na vigilância e segurança das empresas e veículos,, com abrangência territorial em Balneário Rincão/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Içara/SC, Lauro Müller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

As empresas asseguram nas funções abaixo descreminadas, a partir de 1º de Maio de 2021, os seguintes salários normativos:

A–Motorista interestadual e internacional de linhas regulares R\$ 2.656,06;

B–Motorista municipal e intermunicipal de característica urbana R\$ 1.959,06;

C–Cobradores, Agenciadores, Lavadores, Ajudantes, e/ou Aprendizes de Mecânicos R\$ 1281,00;

D–Mecânicos, Chapeadores e Pintores R\$ 1.930,15.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional aqui abrangida serão reajustados, a partir de 1º de Maio de 2021, pelo índice de 3% (três por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2019.

Parágrafo Primeiro: Os salários normativos dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderão ser inferior a R\$ 1.281,00 (um mil e duzentos e oitenta e um real) mensais.

Parágrafo Segundo: Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Havendo reajuste dos pisos salariais instituídos em Santa Catarina pela Lei Complementar nº 459/2009, e estes sendo superiores aos ajustados nesta CCT, ficam as empresas obrigadas a cumprir, automaticamente, a legislação vigente no Estado.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Em razão da pandemia originada pelo corona vírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, as empresas que atuam no transporte coletivo municipal da cidade de Criciúma/SC, pagarão a cada empregado, a título indenizatório, o abono na importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, até competência abril de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento de valor equivalente a 15% (quinze por cento), dos salários no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único: Caso não queira recebê-lo, o empregado deverá, em manifestação expressa e única, comunicar a empresa para que não proceda ao adiantamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos dos encargos trabalhistas, especialmente FGTS e INSS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de pagamento de que trata o “caput”, poderão ser entregues por meio eletrônico, em arquivo digital, aos empregados, cabendo à empresa, em sendo adotada essa modalidade, auxiliar os empregados na criação de “e-mail” para o recebimento dos arquivos para aqueles empregados que não possuírem endereço eletrônico.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que solicitarem junto ao RH das empresas, por escrito, as empresas entregarão, mensalmente e junto com o comprovante previsto no caput, cópia do relatório de atividades e horas trabalhadas pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o prazo legal, fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o salário a favor do empregado lesado, por mês ou fração do mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS

As empresas poderão proceder ao desconto nos salários, após esgotados todos os meios de recursos/defesas possíveis e comprovadamente ter o empregado dado causa ao custo maior para a empresa, conforme os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor total a ser descontado não poderá exceder ao do piso salarial do empregado envolvido, limitando-se o desconto mensal ao máximo de 30% (trinta por cento) do salário líquido do mesmo.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa tenha apólice de seguro contra terceiros, o valor a ser descontado será o correspondente ao somatório do valor da franquia e do valor dos danos causados no veículo da empresa, observando-se as limitações já referidas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Em caso de multas provenientes de autoridade de trânsito e/ou dos poderes concedentes (DETER e prefeituras), ficam as empresas obrigadas a repassar ao empregado em, no máximo, 03 (três) dias e sob protocolo, a cópia do auto de infração. Não o fazendo, ou fazendo-o fora desse prazo, assumirão as empresas a integral responsabilidade pelo pagamento das multas.

Parágrafo Quarto: Recebida a cópia, o empregado disporá do prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para apresentar, por escrito e sob protocolo, o relato dos fatos, que necessariamente fundamentará o recurso apresentado pela empresa junto ao competente órgão. Caso o empregado não apresente, ou o apresente fora do prazo previsto, assumirá a total responsabilidade pelas consequências da(s) multa(s), podendo a empresa proceder o desconto nos salários.

Parágrafo Quinto: A empresa assumirá integralmente a responsabilidade pela multa e não poderá efetuar desconto algum do empregado, caso descumpra o prazo previsto para entrega da cópia do auto de infração, ou, ainda, se após o empregado entregar seu relato, a empresa não encaminhar o recurso, ou fazê-lo fora dos prazos legalmente previstos.

Parágrafo Sexto: No caso do empregado ser desligado do quadro funcional da empresa, por qualquer motivo e havendo pendência de valores a serem descontados do mesmo, de suas verbas rescisórias será retido o valor correspondente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE 13º SALARIO

As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 30 (trinta) de Novembro, facultando ao empregado solicitar, no momento do comunicado das férias, seu recebimento por ocasião do gozo das mesmas, independentemente de requerimento antecipado. A segunda parcela deverá ser quitada até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Quando da quitação do 13º salário, o desconto da antecipação deverá ser efetuado pelo seu valor histórico, não sendo permitida nenhuma correção.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR COBRANÇA DE TARIFA

Aos motoristas que efetuarem venda de passagem ou crédito a bordo dos veículos ou junto à porta de entrada, a clientes que não portem passagem, bilhete ou cartão inteligente, será acrescido o valor mensal de R\$ 376,63 (trezentos e setenta e seis reias e sessenta e três centavos), a ser quitado quando do pagamento do salário mensal, a título de gratificação pela venda de passagem embarcada, que integrará a

remuneração para todos os fins legais, sem que isto caracterize o exercício de dupla função, devendo referido valor ser pago, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Será pago o valor integral aos motoristas que prestarem o referido serviço no período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês;
- b) Será pago o valor proporcional aos motoristas que prestarem o referido serviço no período inferior a 15 (quinze) dias no mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas pagarão, mensalmente, a todos os seus empregados, inclusive nas férias e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, por benefício previdenciário, a título de Vale Alimentação, a importância de R\$ 526,90 (quinhentos e vinte e seis reis e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: As condições mais benéficas praticadas por empresas abrangidas por esta CCT serão preservadas no tocante a valores e no tipo de benefícios concedidos a título de alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Segundo: Os benefícios de Auxílio Alimentação e/ou Refeição concedidos, não terão natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei 6.321, de 14 de Abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTE no 1.156, de 17 de Setembro de 1993.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PASSE LIVRE/VALE TRANSPORTE

As empresas concederão, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço, desde que uniformizados e identificados por crachá.

Parágrafo Único: Todos os empregados residentes fora da circunscrição do município em que prestam serviço, receberão das empresas vale transporte para o deslocamento casa-trabalho-casa, nos termos da lei sem nenhum desconto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Fica assegurado aos jovens e adolescentes, nos termos dos artigos 428 e seguintes da CLT, firmar contrato especial de aprendizagem, por escrito e com anotação na CTPS, mediante pagamento de R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos) por hora, mais o transporte gratuito previsto na presente CCT, face ao caráter de aprendizado e a jornada de trabalho reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para o trabalho na mesma função, ou de mesma natureza do realizado pelo empregado despedido, receberá a mesma remuneração deste, sem considerar as vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do Aviso Prévio indenizado, ou dispensado, e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho, no caso de Aviso Prévio trabalhado.

Parágrafo Único: As empresas ficarão isentas do pagamento da multa se o empregado não comparecer no local e prazo indicados para a homologação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUNIÇÕES E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão as punições que julguem aplicáveis a seus empregados, por escrito, detalhando o fato gerador e os itens legais e/ou de regulamento interno infringidos, bem como o tipo de punição aplicada, inclusive a demissão por Justa Causa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do cumprimento do Aviso Prévio sem qualquer desconto sobre período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento tiver obtido outro emprego.

Parágrafo Único: O empregado que solicitar sua demissão, poderá ser dispensado do cumprimento do Aviso Prévio desde que cumpridos, no mínimo, 5 (cinco) dias do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa e com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa terá a duração prevista em lei, acrescido de mais 30 (trinta) dias, inclusive o indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, a correspondente remuneração percebida e atualizada, com todos os adicionais de Lei e desta CCT, bem como todas as demais alterações ocorridas na relação de trabalho e/ou contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO EM AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que retornar de afastamento por auxílio doença previdenciário, terá a garantia de emprego e salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária, excetuando-se os casos de demissão a pedido do mesmo e despedida de iniciativa da empresa, por justa causa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, exceto por justa causa, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, será garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, se necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Parágrafo Único: Para usufruir desta garantia, o empregado deverá comunicar o fato à empresa, por escrito, a partir da data da aquisição do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada destinado para descanso e alimentação, será de no mínimo 30 minutos e no máximo de 3 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão utilizar o Relógio Ponto para anotação da jornada de trabalho. Aquelas com menos de 10 (dez) empregados, deverão utilizar, no mínimo, o livro ponto. Para os empregados externos (motoristas, cobradores e fiscais), as empresas deverão adotar a Ficha de Controle de Horário Externo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando-se extras todas as que ultrapassarem o limite semanal. Os intervalos para lanche, de até 15 (quinze) minutos, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Parágrafo Primeiro: Mantêm-se a atual condição em empresas que praticam, por ACT ou habitualidade, jornadas diárias de tempo inferior ao previsto no caput.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais duas horas diárias, que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50

(cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Terceiro: As horas extraordinárias que excederem o limite mensal de 50 (cinquenta) horas, serão remuneradas com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto: As horas extraordinárias de um dia poderão ser compensadas por outro de jornada menor, sendo permitida a compensação em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto: O domingo quando trabalhado poderá ser compensado com folga em outro dia, sendo permitida a compensação em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto: Por motivos de força maior e/ou imperiosos, casos em que o sindicato deverá ser comunicado imediata e oficialmente pela empresa, a jornada diária poderá ser ampliada em mais duas horas, além das previstas no parágrafo segundo, sendo que a terceira e quarta horas, não poderão ser compensadas de forma alguma e deverão ser remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Sétimo: As empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados que exerçam as atividades de vigilantes/guardas e as atividades exercidas nos setores administrativo, de manutenção, limpeza e de segurança.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive o ENEM e vestibulares, desde que faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGENS COBRADAS

Nos casos em que o empregado tiver que proceder à prestação de contas, por passagens cobradas, após o horário normal de trabalho, o tempo de deslocamento ao local determinado pela empresa e o de duração da prestação de contas será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado como tal.

Parágrafo Único: As empresas comprometem-se a instalar câmeras de filmagem a fim de registrar todo o processo de prestação de contas, desde o momento em que o empregado fechar seu caixa e colocar no malote todos os documentos e numerário, lacrando-o em seguida, até o momento em que o lacre será rompido, sob filmagem, e todo o material contido for retirado de seu interior e analisado, inclusive a contagem do numerário, garantindo, assim, tanto à empresa, quanto ao empregado, a reconstituição dos procedimentos e a correta avaliação de eventuais problemas e/ou diferenças apuradas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas comunicarão as férias de seus empregados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as verbas pertinentes serem depositadas até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição, sob pena de adiamento das mesmas.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias aos sábados, domingos, feriados e dia da folga semanal do empregado.

Parágrafo Segundo: Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 1 (um) ano de serviço na empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 3 (três) jogos de uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas não intervirão, de nenhuma maneira, na sindicalização de seus empregados, permitindo o acesso às suas dependências, pelos dirigentes sindicais profissionais, mediante comunicado prévio à empresa.

Parágrafo Único: O valor das mensalidades descontados dos sócios será repassado ao SINTRACRIL, no máximo, até o 6º dia útil de cada mês.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados que forem dirigentes sindicais (titulares e suplentes) do SINTRACRIL, quando se afastarem para participar de congressos, simpósios, seminários, encontros e reuniões que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar a administração do sindicato, cujo Presidente terá esta licença remunerada pelo período do efetivo exercício do mandato no cargo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o SINTRACRIL poderá colocar quadro de avisos para afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para a propaganda político partidária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL AO SINTRACRIL

As empresas descontarão, no mês de Novembro de 2021, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo de seus empregados. O repasse à entidade sindical ocorrerá até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021, mediante boleto próprio fornecido pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao SINTRACRIL oficiar as empresas, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que procedam ao desconto da taxa assistencial aprovada em assembleia geral da categoria.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto ao empregado que manifestar-se, individualmente, por escrito, perante ao SINTRACRIL, até dez dias anterior ao desconto.

Parágrafo Terceiro - As empresas enviarão, no dia do repasse, ao SINTRACRIL a listagem contendo a nominata dos descontados e o valor correspondente a cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, administrativamente e no prazo de 15 dias, admitindo-se uma prorrogação por igual período, quando esta for necessária, os documentos funcionais de seus colaboradores quando solicitados pelo Sindicato Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo SINTRACRIL.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente CCT regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transportes coletivo de passageiros de características municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, dentro da base territorial pertencente ao SINTRACRIL, ressalvado as empresas que firmarem Acordo Coletivo de Trabalho que prevalecerá sobre esta Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas Cláusulas antecedentes, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do maior piso salarial de motorista no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do SINTRACRIL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda em defesa do patrimônio da empresa.

**CLESIO FERNANDES
PRESIDENTE
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA**

**ELIAS SOMBRI
PROCURADOR
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA**

**ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.